2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 33/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 184/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual n° 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal (CF): "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, é um agente biológico que está enquadrado como classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade), conforme classificação da Portaria nº 2.349/2017, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, quanto à disseminação, sabe-se, até o momento, que o coronavírus (SARSCoV-2) é transmitido pelo contato direto, principalmente por meio de gotículas respiratórias e pelo contato indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas;

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/ba3b6e9026999ec08e950c00e84a4d87
Assinatura Realizada Externamente

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020, cujas medidas higienicossanitárias de caráter geral e comum a todos os segmentos devem ser adotadas em todas as circunstâncias e situações econômicas, culturais e de convívio social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, que aprova os protocolos específicos com medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido Decreto dispõe que: "Art. 1º Ficam aprovados na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a:I - Entretenimento, Cultura e Arte: atividades artísticas, criativas e de espetáculos (cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios - Anexo I) (...);

CONSIDERANDO que, segundo o § 1º do art. 2º do decreto nº 19.187 de 04 de setembro de 2020, estabelece que poderão funcionar a partir do dia 8 de setembro, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, com as ressalvas seguintes: I - as atividades esportivas serão retomadas sem a presença de público expectador; II - as atividades artísticas, criativas e de espetáculos serão retomadas para eventos em teatros, cinemas, circos, casas de shows e espetáculos, e espaços de eventos atendidas as seguintes condições: a) quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, o público máximo permitido será de 100 (cem) pessoas;

CONSIDERANDO que a festividade de Natal é uma celebração cristã, disseminada para fora do âmbito religioso, tornando-se tradição histórico-cultural de relevante impacto na economia e nas atividades sociais;

CONSIDERANDO que as comemorações de Final de Ano (Ano Novo/Réveillon) são momentos de confraternização que envolvem fluxo e concentração de pessoas, sendo que no contexto pandêmico vivenciado atualmente, configura demanda de saúde pública evitar quaisquer tipos de aglomerações;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 17/12/2020 14:58.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/ba3b6e9026999ec08e950c00e84a4d87
Assinatura Realizada Externamente

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica Nº 024/2020, de 31.10.2020, oriunda da Secretaria Estadual de Saúde, através da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (DIVISA), que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas, tendo em vista a proximidade dos eventos em alusão às festividades natalícias e de Ano Novo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO que o Brasil registrou 915 novos óbitos, em 24 (vinte e quatro) horas, causados pela COVID-19 nesta terça-feira (15), o maior número desde 12 de novembro, quando registrou 926 mortes, segundo dados do consórcio de veículos de imprensa (https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/12/15/covid-19-coronavirus-mortes-casos-15-de-dezembro.htm);

CONSIDERANDO, ainda, que essa PJMG instaurou o **Procedimento Administrativo (PA) nº 33/2020**, com o objeto e objetivo, entre outros, de acompanhar as medidas administrativas de combate à prevenção e propagação do Covid-19 no **Município de Lagoa do Sítio**, nas mais diversas esferas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO PADRE ANTONIO CARLOS VIANA, Pároco da Paróquia São Francisco de Assis – Comunidade Santo Antônio, em Lagoa do Sítio/PI, à luz das disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes, que sejam envidados todos os esforços, a fim de que **as CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS PRÓPRIAS DO FESTEJO DO PADROEIRO DE LAGOA DO SÍTIO, BEM COMO A "MISSA DO GALO", REALIZADAS PELA IGREJA CATÓLICA ÀS VÉSPERAS DO NATAL E DEMAIS COMEMORAÇÕES PERTINENTES AO NASCIMENTO DE JESUS, SEJAM REALIZADAS DE MOLDE A EVITAR AGLOMERAÇÕES**, com controle do fluxo de pessoas, agendamento dos devotos em cada evento religioso, bem como com o respeito ao distanciamento de 02 (dois) metros entre os participantes, uso obrigatório de máscara e adoção das demais medidas higienicossanitárias;

2. ÀS DEMAIS AUTORIDADES RELIGIOSAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO, à luz das disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes, que sejam envidados todos os esforços, a fim de que **ASSEGURAR** a adoção dos **PROTOCOLOS DE**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 17/12/2020 14:58.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/ba3b6e9026999ec08e950c00e84a4d87
Assinatura Realizada Externamente

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

HIGIENICOSSANITÁRIOS MENCIONADOS EM CASO DE REALIZAÇÃO DE CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS EM VIRTUDE DO NATAL E ANO NOVO, haja vista que este período atrai um maior de fluxo de pessoas nas igrejas e templos religiosos.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí/PI, pelo *e-mail* segunda.pj.valenca@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos da **PROCEDIMENTO ADMNISTRATIVO (PA) n. 33/2020**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Valença do Piauí (PI), 17 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,
respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 17/12/2020 14:58.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/ba3b6e9026999ec08e950c00e84a4d87
Assinatura Realizada Externamente